



## PROCESSO TC Nº 13128/13 (misto)

**Jurisdicionado:** Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

**Objeto:** Licitação – Concorrência 06/2013 - Avaliação da obra, conforme determinação do Acórdão AC2 TC 00382/14

**Responsável:** Emília Correia Lima – Diretora Presidente

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 06/2013 - CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - AVALIAÇÃO DA OBRA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO AC2 TC 00382/14 - ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 00204/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13128/13, referentes à Concorrência 003/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade do Senhor CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS – Diretor Presidente em exercício, objetivando a construção de equipamentos comunitários no conjunto habitacional Professor Raimundo Suassuna, no bairro das Cidades, Município de Campina Grande - PB, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 00822/14, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 13/09/2022



## PROCESSO TC Nº 13128/13 (misto)

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: Os presentes autos tratam da Concorrência 003/2013, realizada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade do Senhor CLÁUDIO BATISTA DOS SANTOS – Diretor Presidente em exercício, objetivando a construção de equipamentos comunitários no conjunto habitacional Professor Raimundo Suassuna, no bairro das Cidades, Município de Campina Grande - PB, e, nessa assentada, à avaliação da obra, consoante determinado no item II do Acórdão AC2 TC 00822/14.

Cumprido informar, de início, que a Concorrência 003/2013, o Contrato nº 023/2013 e os Termos Aditivos nº 1 ao 5 foram apreciados por este Tribunal, obtendo julgamento regular, com determinação de avaliação da obra, consoante Acórdão AC2 TC 00822/14 (evento 2 do TRAMITA) e Acórdão AC2 TC 01397/18 (fls. 1019/1021).

Instada a se pronunciar, a Unidade Técnica de Instrução lançou o relatório de fls. 1029/1032, em cuja conclusão opinou pelo **arquivamento**, após as seguintes ponderações, em resumo:

- É extenso o tempo transcorrido entre o início/fim do contrato (17/09/2013 a 17/12/2016) e a presente manifestação (agosto/2022), inviabilizando a análise da adequação da obra ao objeto contratado e a compatibilidade entre quantitativos/valores medidos com executados;
- As obras e serviços dessa natureza requerem acompanhamento técnico e fiscalização durante a execução, sendo ineficaz a realização de inspeção *in loco* nesse momento.

O Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, de nº 1726/22, fls. 1035/1038, pugnou, após comentários concordantes com o teor do relatório da Unidade de Instrução, pelo arquivamento do processo, destacando, no entanto, *"a necessidade de adoção de procedimentos que evitem que haja lapsos temporais consideráveis na fiscalização de obras públicas com determinação prévia nesse sentido"*.

É o relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS: Alinhado às conclusões da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pelo arquivamento do presente processo.

É o voto.

Assinado 23 de Setembro de 2022 às 08:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2022 às 12:24



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2022 às 12:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO